



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.333/2023

**FIXA SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
DO MUNICÍPIO DE CABIXI.**

O Prefeito do Município de Cabixi, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - São fixados os seguintes subsídios para os agentes políticos do Município de Cabixi para o exercício 2025/2028:

- I. Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II. Vice-Prefeito: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III. Secretário Municipal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - É garantido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, a saber: 13º (décimo terceiro) e 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio deverá ser pago na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário dos servidores do Poder Executivo.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral.

§ 3º - O 1/3 (um terço) da remuneração será pago juntamente com o gozo das férias.

§ 4º - É vedada a indenização de férias não gozadas.

§ 5º - O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato deverá ser antecipado para usufruir naquele exercício.

§ 6º - Se necessário, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderão exercer normalmente suas funções e responsabilidades durante o período de férias, por razões de interesse público e não acarretar prejuízos as atividades e aos serviços, vedado o pagamento de parcela indenizatória.

§ 7º - É vedado o gozo simultâneo de férias do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º - Farão jus ao subsídio o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais que estiverem em viagem oficial, em licença para tratamento de saúde ou em licença-maternidade, devidamente justificado com anotações administrativas.

Art. 4º - Independente da solicitação, será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração e será percebido no mês de dezembro.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e obedecerá aos ditames constitucionais para o pagamento.

Cabixi/RO, 25 de agosto de 2023.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Avenida Tamoios, 4031 - Centro - Cabixi/RO CEP: 76.994-000
Contato: (69) 3345-2353 - Site: www.cabixi.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.159/0001-20



Documento assinado eletronicamente por **Izael Dias Moreira, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/08/2023 às 12:52, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 84 de 05/05/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **34395** e o código verificador **E486A15E**.

	Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	Jucieli Andrade de Carli	***.841.268-**	26/08/2023 09:54	
2	Rita Aparecida Stelmach	***.663.832-**	28/08/2023 07:24	
3	Mateus Gabriel de Moura Lopes	***.965.102-**	01/09/2023 07:24	

Docto ID: 34395 v1